



**CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 37.134.677/0001-22  
CRM/PR: 14792

Avenida Brasil, nº 521,  
Centro - Iguaraçu/PR - CEP 86.750-000

(43) 9 9135-4161

campos.servicosaude@gmail.com

**Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
CRM/PR: 44569 - RQE: 33999  
Representante legal e Diretor técnico

## AO MUNICÍPIO DE NHAMUNDA DO ESTADO DO AMAZONAS

**CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.134.677/0001-22, com sede na Avenida Brasil, nº 521, Centro, Iguaraçu/PR - CEP: 86750-000, representada por seu sócio administrador **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 105.857.926-66, respeitosamente, apresenta:

### IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Eletrônico 013/2026 CPL, publicado pelo Município de Nhamundá – AM.

#### 1. Síntese dos fatos

Trata-se de Edital de Pregão Eletrônico, o qual será realizado no dia 17 de junho de 2026, publicado pelo Município de Nhamundá - AM.

Para a participação do pregão, o Edital estabelece os requisitos de qualificação técnica que devem ser cumpridos pelas empresas interessadas, incluindo a inscrição da empresa no Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme item nº 8.12.8.

#### 2. Impugnação

Conforme descrito, o Edital detém exigências para a participação do processo de licitação cujo objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS



**CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 37.134.677/0001-22  
CRM/PR: 14792

Avenida Brasil, nº 521,  
Centro - Iguaraçu/PR - CEP 86.750-000

(43) 9 9135-4161

campos.servicosaude@gmail.com

**Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
CRM/PR: 44569 - RQE: 33999  
Representante legal e Diretor técnico

DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NHAMUNDÁ/AM, COMPREENDENDO: CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE; AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS; ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO; VISITAS MÉDICAS; SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS; EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DA ANVISA, RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O Edital determina que a capacidade da empresa deve ser comprovada através da apresentação de **comprovante de cadastro no CNES**. No entanto, a exigência (relacionado ao espaço físico da empresa) se configura prescindível, considerando o objeto da contratação.

Sobre isso, o art. 37, XXI da CF, que regulamenta a atuação da Administração Pública, estabelece que, para a participação de licitações podem ser impostos aos licitantes as exigências que forem indispensáveis ao cumprimento da obrigação, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Neste sentido, o requisito de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde é requisito dispensável, que obsta a prestação de serviços por empresas plenamente capacitadas, o que vai de encontro aos princípios da livre concorrência e da eficiência.

Isso porque, o CNES tem como função disponibilizar informações como recursos físicos, localização, dimensões e funcionamento dos estabelecimentos de saúde, destinado às empresas que



**CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 37.134.677/0001-22  
CRM/PR: 14792

Avenida Brasil, nº 521,  
Centro - Iguaçu/PR - CEP 86.750-000

(43) 9 9135-4161

campos.servicosaude@gmail.com

**Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
CRM/PR: 44569 - RQE: 33999  
Representante legal e Diretor técnico

prestam atendimento em sua sede física.

Sobre isso, ressalte-se a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, 22 de fevereiro de 2022, estabelece critérios para a caracterização dos estabelecimentos de saúde sendo: (i) **espaço físico delimitado e permanente**, relacionado à **infraestrutura** necessária; (ii) obrigatoriedade do **efetivo funcionamento**; (iii) realização de ações e serviços de saúde humana, quais sejam ações de **vigilância, regulação ou gestão da saúde** (iv) responsabilidade técnica.<sup>1</sup>

Não é o caso da empresa CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. A empresa participa de licitações, cujo objetivo é o fornecimento de profissionais para suprir as demandas da população, atuando diretamente nas unidades de saúde fornecidas pelo próprio Município, tais como Hospitais, UPAs e UBS.

Por esta razão, a exigência do CNES não se coaduna com o modelo de execução contratual, estando a empresa plenamente capacitada para a prestação dos serviços contratados, observando todas as demais normas e exigências do Edital.

Desse modo, a exigibilidade de cadastro no CNES impede que empresas que preenchem os requisitos indispensáveis participem do processo de licitação, o que vai de encontro ao princípio da concorrência garantidos pelo **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Sendo assim, à luz dos princípios administrativos elencados, é evidente a necessidade de revisão do item nº 8.12.8 do Edital 013/2026 – CPL/PMN, para a remoção da exigência de comprovação do cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

### 3. Conclusão

Pelas razões expostas, pede-se o acolhimento dos argumentos apresentados pela empresa Campos Serviços de Saúde e a consequente revisão do item nº 8.12.8 do Edital de Pregão Eletrônico

<sup>1</sup> Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se: [...] II - estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;



**CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 37.134.677/0001-22  
CRM/PR: 14792

Avenida Brasil, nº 521,  
Centro - Iguaçu/PR - CEP 86.750-000

(43) 9 9135-4161

campos.servicosaude@gmail.com

**Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
CRM/PR: 44569 - RQE: 33999  
Representante legal e Diretor técnico

013/2026 – CPL/PMN, para o fim de retirar a exigência de apresentação do CNES em nome da empresa.

Por fim, a empresa se coloca à disposição do Município para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Iguaçu-PR a Nhamundá - AM, 10 de junho de 2026.

**CAMPOS SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 37.134.677/0001-22**  
**BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**  
**CPF: 105.857.926-66**



**CAMPOS**  
SERVIÇOS DE SAÚDE